



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01/2025)

MINUTA DE CONVÊNIO

Minuta de Convênio, que entre si celebram o Município de Andradas e a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA.

CONVENIENTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, telefone (35) 3739-2000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, residente na Rua Ana Gabriela Andrade, nº 58, Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.940.0008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e sua Secretária Municipal de Saúde e Ação Social **NOME**, brasileira (o), estado civil, profissão, residente e domiciliada nesta cidade, endereço, portadora da Cédula de Identidade RG n.º XXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrita no CPF-MF sob n.º XXXX.

CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, com sede na Rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Andradas, CNPJ n.º 16.731.630/0001-76, neste ato representado por seu Interventor Interino, Sr. **LEANDRO DE CÁSSIO PONTES FERNANDES**, portador da inscrito no CPF nº 086.358.996-01; e por sua Diretora de Administrativa **CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT**, colombiana,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

portadora da Cédula de Identidade RG nº V 367860-H, inscrita no CPF sob o nº 230.838.218-08, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Oliveira, nº 126, Vila Mosconi, nesta cidade de Andradas/MG; e pela Comissão de Intervenção, que neste momento exerce a função de Diretoria, composta dos seguintes membros: **ANA BEATRIZ SASSERON**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 168, Vila Santa Cecília, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-10.129.484, e inscrita no CPF-MF sob nº 049.791.156-67; **GIOVANA ROTGLIO TEODORO DA SILVA**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Maria Amélia Conceição, 300, Centro, Andradas/MG, portadora do RG nº 35.197.659-0/SP, inscrita no CPF nº 686.797.696-49; **ANA GABRIELA CLEMENTE GALIL**, brasileira, médica clínico Geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pisa, nº 39, Jardim Itália, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 24.186.910, e inscrito no CPF-MF sob nº 017.345.561-10; **CAIO PEREIRA BERGAMASCHI**, brasileiro, médico clínico geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Giaretta, 476, Morada dos Pássaros, portador da Cédula de Identidade RG nº ES-2.111.931, e inscrito no CPF-MF sob nº 137.649.377-26; **DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Benedito Felisberto dos Reis, 93, Jardim Primavera, portador da Cédula de Identidade RG nº SP-38.020.998-6, e inscrito no CPF-MF sob nº 097.256.566-36; **EZAÚ AUGUSTO DO PRADO**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Irmã Andrea Van Mellis, 31, Jardim Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.213.731, e inscrito no CPF-MF sob nº 495.543.446-00.

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas, a primeira autorizada pela Lei Municipal nº ____/2025, tem entre si justos e acertados o presente Convênio de Mútua Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que se destinará única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia no PA, plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia na SACMA e apoio ao PA na clínica ginecológica/obstetra e pediátrica, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X, Tomografias e ultrassonografias de urgência e emergência), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento, bem como assistência financeira à SACMA.

Parágrafo único. O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, em benefício dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio é celebrado em conformidade com as disposições constantes na **Lei Ordinária n.º ____/2025**, estando subordinada, ainda, às disposições legais constantes do art. 199, §1.º da Constituição Federal e do Art. 184 Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2.021.

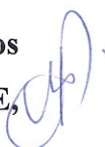
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio terá início em ____ de ____ de 2.025 e término em **31 de dezembro de .2025**, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2.025**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º **02.08.01.10.302.1001.2186.3.3.50.43** para o presente exercício, e as que vierem a substituí-la para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse de que cuida o presente convênio será de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais**, sendo dos recursos orçamentários da **CONVENENTE**, 



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

totalizando, ao seu final, a quantia de **R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES PRESENCIAIS

- 1) Ginecologia/obstetrícia;
- 2) Clínica pediátrica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO

- 1) Anestesiologia;
- 2) Traumatologia/ortopedia;
- 3) Clínica cirúrgica;
- 4) Clínica médica;
- 5) Infectologia;
- 6) Banco de Sangue.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica de Apoio ao Pronto Atendimento é composta dos seguintes profissionais: Coordenador Médico, Médico Plantonista, Diretor Clínico e Técnico, Coordenador Radiologia, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Farmacêutico, auxiliares de farmácia, técnico de raio-x, Auxiliar Administrativo, Recepcionistas e Motoristas

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PLANTÕES

I - Plantão de Sobreaviso: é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico, sendo certo que:

- a) Deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;
- b) O Plantonista do PA ficará responsável pelo paciente até a chegada do Plantonista de Sobreaviso, que deverá chegar ao local (SACMA e/ou PA) com máxima urgência nos casos de EMERGÊNCIA;

- c) O profissional que estiver na “Escala do Plantão de Sobreaviso”, não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de “corpo presente” nas Unidades de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Saúde do Município, e/ou em outros locais de trabalho, dos quais não possa ausentar-se para atender ao chamado;

d) Toda decisão dos procedimentos entre o plantonista do PA e os plantonistas de sobreaviso serão conjuntas e em caso de conflitos serão acionados os diretores clínico/técnico da SACMA;

e) O médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, visando sempre o bem-estar dos pacientes.

II - Plantão Presencial:

a) Deverá a **CONVENIADA** disponibilizar 02 (dois) plantonistas presenciais, profissionais de medicina, dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal. Além de 01 (um) plantonista presencial na clínica ginecológica/obstetra e 01 (um) plantonista presencial na clínica pediátrica. Atendendo as exigências das Deliberações CIB-SUS/MG 2.843 de 05 de dezembro de 2018, 2.832 de 13 de novembro de 2018 e 2.871 de 05 de dezembro de 2018;

b) Possuir relação dos profissionais de folga e suplementares, garantindo sempre o atendimento pleno, inclusive respondendo por eventuais faltas;

c) Plantões de 12 (doze) horas não podendo coincidir o mesmo profissional com plantão acima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com exceção aos Plantões previamente autorizados. Conforme Resolução 2077/14 do Conselho Federal de Medicina;

d) Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Municipal (PA) e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, de segundas às sextas-feiras, finais de semanas e feriados;

e) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado dentro do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

f) Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

g) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

h) Prescrever medicamentos, conforme protocolos médicos da Entidade, e outras formas de tratamento quando necessário, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- i) Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento, conforme protocolos clínicos;
- j) Atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas encaminhando os casos conforme protocolos da SACMA;
- k) No caso de atendimento de emergência, cujo tratamento não possa ser totalmente garantido pela Santa Casa, serão tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para sua estabilidade e transferência conforme protocolos clínicos;
- l) Acompanhar os pacientes em remoções, quando necessário;
- m) Emitir atestado de óbito por determinações legais;
- n) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.
- o)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONVENIADA

1. A responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento nos plantões presenciais e de sobreaviso, será assumida em conjunto pela **CONVENIADA** e pelo médico contratado.
2. A supervisão dos plantões presenciais e de sobreaviso compete à coordenadoria médica do PA e da direção médica técnica da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, que celebrará acordo para as atividades a serem desenvolvidas.
3. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento pessoal, sendo certo que o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e o avaliará quanto à necessidade da internação.
4. Deverá a **CONVENIADA** apresentar mensalmente, relatório da prestação dos serviços prestados pelos plantões presenciais e de sobreaviso, com a quantidade de pacientes atendidos, sendo resguardados a apresentação dos nomes em razão da LGPD, em casos cirúrgicos e internações à **CONVENIENTE**, quais sejam: **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com cópias para a Secretaria Municipal de Fazenda, Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos que julgar necessário.**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5. A **CONVENIADA**, através de sua estrutura hospitalar e para cumprir o objeto do presente Convênio, realizará serviços definidos com o pleno conhecimento da **CONVENENTE**, comprometendo-se no atendimento dos pacientes nas seguintes especialidades: **anestesiologia, infectologia, banco de sangue, traumatologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia, clínica pediátrica, clínica cirúrgica e clínica médica.**

6. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população.

7. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento conforme protocolos clínicos.

8. Em relação à disponibilização dos profissionais necessários para a execução do serviço de urgência e emergência, a **CONVENIADA** responsabiliza-se pelo estrito cumprimento por parte de seus profissionais quanto ao atendimento dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e legislação relacionada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS E HORÁRIOS DE PLANTÕES:

1) **Plantão presencial no Pronto Atendimento Municipal (PA):** 02 (dois) plantonistas 24 horas.

2) **Plantão presencial na Clínica Ginecológica/Obstetra e na Clínica Pediátrica:** 01 (um) plantonista 24 horas por especialidade na SACMA.

I - Compete aos Especialistas em Ginecologia/Obstetrícia:

- a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas na SACMA;
- b) Assistência Obstétrica e Ginecológica na SACMA, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;
- c) Garantir assistência ao Parto para todas as gestantes usuárias do SUS de acordo com protocolos;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) Priorizar o parto natural, incentivando o parto humanizado, evitando riscos de saúde a criança e a mãe, cumprindo a taxa pactuada com Ministério da Saúde e diminuir o índice de cesáreas.

II - Compete aos Plantonistas da Clínica Pediátrica:

- a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas na SACMA;
- b) Realizar internação de urgência/emergência nas 24 horas;
- c) Assistência Pediátrica na SACMA, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;
- d) Assistência a Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico e/ou tratamento;
- e) Assistência a todos os partos realizados pelo SUS dentro da Entidade;
- f) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade.

3) Plantões de Sobreaviso:

I - Compete aos Especialistas em Anestesiologia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar consultas pré-anestésicas para procedimentos de urgência/emergência ou ambulatorial, determinando risco do paciente;
- c) Garantir assistência de anestesiologia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos realizados pelo SUS.

II - Compete aos Especialistas em Traumatologia/Ortopedia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Ambulatório de Traumatologia deverá ocorrer nas dependências da SACMA/PA, nos horários pré-determinados pela direção;
- c) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Garantir atendimento integral a todos os casos de traumatologia no PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, acompanhando os retornos em ambulatório até a alta;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) Quando necessário, orientar as transferências, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

III - Compete aos Plantonistas da Clínica Cirúrgica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internação e cirurgias de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

IV - Compete aos Plantonistas da Clínica Médica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internações de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução ao paciente no SUSFACIL, para os pacientes do SUS internados sob sua responsabilidade.

V - Compete aos Plantonistas da Infectologia:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b) *Atuar no Controle de Infecção Hospitalar para reduzir os riscos de ocorrência de infecção hospitalar, e constituir uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;*
- c) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar definir um tratamento ou tiver dificuldades em definir um diagnóstico.

VI - Compete aos Plantonistas do Banco Sangue:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar para definir transfusões ou hemoterapia.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4) Realizações de imagens diagnósticas: RX, Tomografia e Ultrassonografia de urgência e emergência.

a) 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo (se solicitado) em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada.

5) Exames laboratoriais de urgência e emergência no laboratório próprio da SACMA ou terceirizados, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PLANTÃO

1) Médico Plantonista – Será considerado um plantão o período de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional médico da **CONVENIADA**.

2) Os profissionais que prestarão serviço a **CONVENIADA**, deverão estar devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, quando a Lei assim o determinar: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN/MG), Fisioterapeuta (CREFITO) e cadastrado no CNES do estabelecimento.

3) Será considerado um plantão o período de 12 (doze horas) de atendimento prestado por profissional enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem da **CONVENIADA**.

4) Enfermeiro – Deverá ser mantido no mínimo 01(um) enfermeiro por plantão de 12(doze) horas, por equipe. Deverá ainda ser mantido 01 (um) enfermeiro RT por 08 (oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira.

5) Referente aos Atendimentos de Urgência e Emergência – Deverão manter 01 (um) profissional treinado para atendimento das chamadas e coordenar as ambulâncias do setor, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Atender as solicitações telefônicas da população;
- b) Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- c) Prestar informações gerais ao solicitante;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- d) Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço solicitado;
 - e) Obedecer aos protocolos de serviço, as normas e rotinas estabelecidas e a Coordenação.
- 6) **Quanto ao Técnico/Auxiliar de Enfermagem** – Manter número mínimo de profissionais auxiliares de enfermagem, por plantão, para um atendimento de qualidade à população, dando suporte aos procedimentos do PA e transferências quando precisar.
- 7) **Auxiliar Administrativo** - Manutenção da **CONVENIADA** para atendimento ao público:
- a) Manter 02 (dois) funcionários, que deverão realizar as atividades inerentes ao cargo de auxiliar administrativo, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;
 - b) Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado.
- 8) **Auxiliares de Serviços Gerais** – executar os serviços de limpeza que deverão ser realizados por funcionários treinados, em conformidade com as determinações da Coordenadoria e com as rotinas de serviços de limpeza em ambiente hospitalar.
- a) Execução de serviços de lavanderia - Estes serviços serão de responsabilidade da **CONVENIADA** e realizados nas dependências da Santa Casa. O recolhimento e acondicionamento das roupas sujas, conforme manual de normas e rotinas, assim como a guarda e distribuição das roupas após o processamento.
- 9) **Motorista**
- a) Deverá manter 01 (um) profissional habilitado e capacitado em transporte coletivo de passageiros com aperfeiçoamento em veículos de urgência e emergência, para transporte de pacientes locais e para transferências intermunicipais, 24 (vinte e quatro) horas.
- 10) **Exames laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias):**
- a) A **CONVENIADA** entregará à secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, localizada na Rua João Fernandes Lobo, 300, Centro, a relação dos pacientes e exames realizados;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) O pagamento pelo serviço prestado pela **CONVENIADA** será efetuado no mês subsequente ao da execução pelo **CONVENENTE**;
- c) Os serviços contratados serão prestados diretamente pela **CONVENIADA**, através de seus profissionais capacitados ou por terceiros contratados para esse fim;
- d) A utilização de contrastes, sedação, ou quaisquer outros medicamentos ou materiais necessários à realização dos exames deverão ser fornecidos pela **CONVENIADA**;
- e) A **CONVENIADA** deverá efetuar a entrega de exame e laudo em até 07 (sete) dias úteis;
- f) A **CONVENIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) A **CONVENIADA** se responsabilizará por toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes em seu patrimônio, necessários a realização dos exames;
- h) Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- I- Assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento Municipal, que durante (a vigência) do convênio estará sob a responsabilidade da **CONVENIADA**;
- II- Aplicar os recursos liberados somente no objeto da Cláusula Primeira deste Convênio;
- III- Assumir a transferência de casos graves, os quais a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, não tem condições de atender mediante vaga cedida pelo SUSFACIL ou sistema similar que venha a ser implantado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- IV- Assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;
- V- Inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- VI- Manter prontuário e arquivo médico dos pacientes devidamente atualizados, na forma da lei;
- VII- Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;
- VIII- Manter sistema de controle e avaliação;
- IX- Garantir confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- X- Manter a Comissão de Infecção Hospitalar e Comissão de Ética Médica;
- XI- Manter de maneira ininterrupta as ambulâncias e respectivos motoristas capacitados, visando atender as emergências ocorridas diariamente e eventuais transferências de pacientes internados na SACMA e no PA, mediante vaga cedida pelo SUSFACIL;
- XII- Observar, fielmente, por intermédio de seus plantonistas, o que preceitua o art. 4.º da Resolução CFM n.º 1.384, de 2008, de que “em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirem a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência”;
- XIII- Afixar em local de fácil acesso aos seus plantonistas a escala de plantão de sobreaviso;
- XIV- Empregar de forma idônea, concreta e específica o repasse financeiro mensal efetuado pela **CONVENENTE**, sob o título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, per si ou através de empresas de serviços médicos da contratada (terceirizadas), responsabilizando-se pela prestação de contas que deverá ser apresentada nos moldes legais a fim de se fixar à transparência nas aplicações dos recursos sendo vedada a utilização da mesma em finalidade diversa do estabelecido no referido convênio, colocando à disposição da **CONVENENTE** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;
- XV- Prestar contas do montante recebido da **CONVENENTE**, apresentando, para tanto, Relatório de Execução Físico-Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos e Extrato da Conta Bancária Específica, bem como cópias autenticadas de eventuais notas fiscais emitidas em razão da utilização dos recursos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XVI- Aplicar os recursos repassados pela **CONVENENTE**, nos estritos termos do presente convênio, bem como em total consonância com as normas de direito que lhe forem aplicáveis, observando inclusive, em suas compras e contratações de prestação de serviços a **Lei Municipal XXXX, de XX de XXXX de 2.025;**

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII- Responsabilizar-se, em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;

XIX- Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte do **CONVENENTE**, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento das atividades que são objeto do presente termo e mantendo-os arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos;

XX- Apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento;

XXI- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços.

2- Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I- Transferir, à **CONVENIADA**, recursos financeiros, com a finalidade de apoiá-la na consecução da prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

II- Proceder ao repasse do valor conveniado, depois de aprovadas às prestações de contas apresentadas;

III- Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e o Conselho Municipal de Saúde, a execução do convênio, conferindo a correta aplicação dos recursos repassados e a execução dos serviços;

IV- Publicar, no veículo oficial de divulgação dos atos municipais, extrato deste convênio e de seus apostilamentos, dentro do prazo admitido em lei;

V- Apreciar de forma ágil a prestação de contas enviada pela **CONVENIADA**.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio, pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A Prestação de Contas dos recursos repassados pela **CONVENIENTE** deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**, dentro do que preceitua a legislação em vigor, notadamente as instruções do Tribunal de Contas do Estado, nas épocas próprias, salvo se for requerida de maneira atemporal pela **CONVENIENTE**.

§1.º As parcelas somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a **Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde**.

§ 3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, os órgãos mencionadas no § 1º procederão à sua análise, e, em sendo o parecer pela aprovação, será, nesse mesmo prazo, liberada a parcela subsequente.

§4.º No caso do parecer exarado ser pela não aprovação da prestação de contas do período anterior, este deverá ser motivado e fundamentado, sustentando-se, de imediato, o repasse da parcela seguinte, até a regularização das contas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§5.º No mesmo prazo será comunicada à **CONVENIADA**, formalmente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o apontamento, ou apontamentos, que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela **CONVENIADA**, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias.

§7.º A Prestação de Contas tratada nesta Cláusula deverá ser instruída com os documentos que comprovem a completa e correta aplicação do recurso recebido (demonstrativo de receita e despesa), relacionados os procedimentos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em sobrevindo eventual infração ao presente convênio ou à lei de onde este decorre, pela **CONVENIADA**, implicará na notificação desta para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do acima disposto desobriga o Município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O convênio de que trata esta Lei poderá ser prorrogado de acordo com os interesses de ambas as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme artigo 106, se cumpridas integralmente as suas cláusulas e atendidas às disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONVENIENTE**, atendidos os critérios de conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e conveniados passam, aceitam, outorgam e assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Andradas, __ de _____ de 2025.

CONVENENTE:


MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal

JOSIANE VALIM DIAS

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

CONVENIADA:

CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT

Diretora de Apoio Administrativo

CPF: 230.838.218-08

ANA BEATRIZ SASSERON

Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde

EZAÚ AUGUSTO DO PRADO

Farmacêutico

CPF: 495.543.446-00

CAIO PEREIRA BERGAMASCHI

Médico Clínico Geral - SACMA

CPF: 137.649.377-26



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANA GABRIELA CLEMENTE GALIL

Médica Clínico Geral – SACMA

CPF: 017.345.561-10

GIOVANA ROGLIO TEODORO DA SILVA

Gerente da Divisão Operacional
de Gestão Primária e Secundária

CPF: 686.797.696-49

LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES

Interventor

CPF n.º 086.358.996-01

TESTEMUNHAS:

SANDRA DE CASSIA ROSSI

Secretária Municipal de Fazenda

CPF: 061.368.606-35

DANIEL HENRIQUE FERRAZ

Procurador Geral do Município

CPF: 093.703.336-73

MARIANA TEIXEIRA CANCHERINI RIBEIRO

Controladora Interna

CPF: 057.241.866-32

~